

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, qualificada como Organização Social de Saúde, com vista ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, para os fins que se destina.

PARCEIRO PÚBLICO:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Leonardo Moura Vilela, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital.

PARCEIRO PRIVADO:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, com sede na Rua C-24, s/n, quadra 574, lote 18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente JIRO IDEHARA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 10.615.660, inscrito no CPF nº 455.259.438-91.

RESOLVEM, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014**, conforme estudos apontados no Despacho nº 164/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 5.289/5.298), acatado pelo Despacho nº 017/2017-SGPF/SES e autorização do Sr. Secretário de Saúde (fls. 5.318/5.321), constantes no processo administrativo nº 201400010001068, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo:

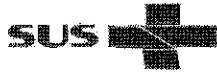
- 1.1. Instituir nova modelagem para os mecanismos de controle, metodologia de avaliação, controle de resultados, penalização e plano de metas de produção.
- 1.2. Alterar o Quadro de Metas, com aumento de metas quantitativas e qualitativas e aumento do valor do repasse mensal.
- 1.3. Aporte de recursos para custeio do incremento de novos serviços da Unidade.
- 1.4. Repasse de recursos para investimento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e usina de gases.
- 1.5. Aporte de recursos visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente à folha de pagamento dos servidores cedidos ao IBGH.
- 1.6. Nova redação do Contrato, em virtude de sua adequação à minuta padrão disponibilizada pela Procurador-Geral do Estado – PGE, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 19.234, de 30/05/2016.

1.7. Alteração dos subitens: 3.5, 4.4; e revogação do subitem 4.9 do Anexo I-Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços do Contrato de Gestão nº004/2014-SES/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

- 2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.
- 2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste AJUSTE exclusivamente na execução do seu objeto.
- 2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05.
- 2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 17.257/2011.
- 2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- 2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
- 2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento, na sua Proposta Técnica e neste Termo Aditivo garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.
- 2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- 2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
- 2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- 2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.18. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste ajuste, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 2.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste ajuste, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
- 2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.
- 2.22. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.
- 2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.
- 2.25. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 2.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.
- 2.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
- 2.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- 2.31. Manter, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

- 2.32. Manter durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.
- 2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes no CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 2.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.39. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.
- 2.40. Acolher os destinatários das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).
- 2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.
- 2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.
- 2.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.47. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento,

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.

2.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

2.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativas e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.50.1. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.51. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

2.52. Atender as metas pactuadas e definidas neste AJUSTE.

2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.54. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

2.55. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.56. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.

2.57. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.58. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.59. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.60. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

2.61. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.62. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.

2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO ADITIVO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.

2.64. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

2.65. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

- 2.66. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.
- 2.67. Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- 3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste Ajuste.
- 3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.
- 3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste Ajuste.
- 3.6. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.
- 3.7. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelos art.8-C e 14-B da Lei nº 15.503/2005.
- 3.8. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal.
- 3.9. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- 4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste ajuste.
- 4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.
- 4.4. Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação a que alude o §2º, do art.10, da Lei 15.503 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

5.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

5.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

5.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.1.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

5.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente ajuste.

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.5. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. A vigência do presente TERMO ADITIVO iniciar-se-á em 01/10/2016 e findar-se-á com o término do contrato original, no dia 25/08/2018, condicionada à publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005;

6. 2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

6. 3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente AJUSTE se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente AJUSTE assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Fica repactuado, a partir de outubro de 2016, o acréscimo de R\$ 1.703.853,60 (um milhão, setecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) no valor do repasse mensal, passando de R\$ 1.247.122,65 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 2.950.976,25 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) estabelecendo, assim, os repasses mensais:

7.1.1. O valor do acréscimo decorre dos estudos apresentados pela empresa de consultoria executiva WTaborda, intitulado: “Avaliação do Modelo de Organizações Sociais no Estado de Goiás, Aprimoramento dos Contratos de Gestão” (fls. 5.262/5.287) e Ofícios nºs 67/2016 (fls. 5.146/5.241), 79/2016 (fls. 5.151, 5.242/5.243) 92/2016 (fls. 5.249/5.261) apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO, abaixo discriminados:

7.1.1.1. Fica acrescido ao repasse mensal, o valor de R\$ 329.504,46 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao aumento de metas quantitativas e qualitativas – passando de 100 internações/mês, para 204 internações/mês, aumento de 140 internações/mês e 1900 consultas no Pronto Socorro.

7.1.1.2. Fica acrescido ao repasse mensal, o valor de R\$ 856.007,35 (oitocentos e cinquenta e seis mil, sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao incremento de novos serviços, a serem realizados pelo PARCEIRO PRIVADO na unidade hospitalar, sendo eles: regularização e otimização dos Serviços de Imaginologia (Radiologia Convencional e Ultrassonografia); operacionalização do Centro Cirúrgico e Inserção do serviço de Ortopedia na modalidade de Urgência e Emergência.

7.1.2. Fica acordado a incorporação, ao repasse mensal, o aporte financeiro de R\$ 518.341,79 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), valor este correspondente a glosa referente a folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos e lotados no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ.

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO/UND	VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO
Alteração do quadro de metas – Aumento de 140 internações/mês e 1900 consultas no Pronto Socorro.	MÊS	R\$ 329.504,46
Regularização e otimização dos Serviços de Imaginologia (Radiologia Convencional e Ultrassonografia).	MÊS	R\$ 118.004,00
Operacionalização do Centro Cirúrgico.	MÊS	R\$ 566.139,35
Inserção do serviço de Ortopedia na modalidade de Urgência e Emergência.	MÊS	R\$ 171.864,00
Glosa – repasse de recursos a ser descontado referente a folha de pagamento dos servidores cedidos.	MÊS	R\$ 518.341,79
TOTAL MENSAL A SER ACRESCIDO		R\$ 1.703.853,60

7.1.3. Além dos repasses elencados nos subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.2 desta cláusula, o PARCEIRO

PÚBLICO obriga-se a realizar o repasse de R\$ 1.956.377,61 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ao PARCEIRO PRIVADO, em parcela única, a título de investimento. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a aplicar tal aporte da seguinte forma:

- a. R\$ 1.578.356,75 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), para aquisição dos equipamentos médico-hospitalares;
- b. R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para aquisição de instrumentais cirúrgicos;
- c. R\$ 243.020,86 (duzentos e quarenta e três mil, vinte reais e oitenta e seis centavos), para aquisição e instalação de Usina de Gases, com manutenções preventivas e cilindros de backup.

7.2. Para executar os objetos do ajuste especificados nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global estimada de R\$ 69.337.001,99 (sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, um real e noventa e nove centavos), sendo R\$ 67.380.624,38 (sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) referentes ao repasse mensal e R\$ 1.956.377,61 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) em parcela única.

7.2.1. Destaca-se que do repasse mensal para o período de 01 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, encontra-se empenhado o valor de R\$ 3.741.367,95 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme nota de empenho nº 00020, emitida em 22/01/2016, complementada pela nº 00214, emitida em 08/12/2016.

Detalhamento		Mês de vigência	Parcelas	Custeio mensal	Valor total
Valor já empenhado do Repasse mensal no Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.		01/10/2016 a 31/12/2016	3	R\$1.247.122,65	R\$ 3.741.367,95
Diferença do Repasse mensal pactuado no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.		01/10/2016 a 31/12/2016	3	R\$1.703.853,60	R\$ 5.111.560,80
Repasse mensal pactuado no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.		01/01/2017 a 31/07/2018	19	R\$ 2.950.976,25	R\$ 56.068.548,75
Repasse mensal pactuado no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.		01/08/2018 a 25/08/2018	1	R\$ 2.459.146,88	R\$ 2.459.146,88
Total do custeio (R\$)					67.380.624,38
Repasse a título de investimento	aquisição dos equipamentos médico-hospitalares	Parcela única		R\$ 1.578.356,75	R\$ 1.956.377,61
	aquisição de instrumentais cirúrgicos			R\$ 135.000,00	
	aquisição e instalação de Usina de Gases, com manutenções preventivas e cilindros de backup.			R\$ 243.020,86	
Total do custeio + investimento (R\$)					69.337.001,99

7.3. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

7.4. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

7.5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.6. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste Ajuste.

7.7. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

7.8. O PARCEIRO PRIVADO deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade "moeda local de curto prazo" nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3".

7.9. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

7.10. Deverá o PARCEIRO PRIVADO, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Estado, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

7.11. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

7.12. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

7.13. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

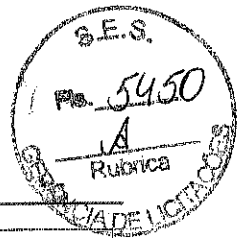
8.1. As despesas deste ajuste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



NOTA DE EMPENHO		
Nº	DATA	VALOR (R\$)
00244	27/12/2016	5.111.560,80
00016	27/12/2016	1.956.377,61
00033	27/01/2017	35.411.715,00
VALOR TOTAL		R\$ 42.479.653,41

Sequencial: 090 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde-FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção a assistência integral à saúde
Ação	2137	Gestão inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde
Grupo de despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	00	Receitas ordinárias

Sequencial: 094 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde-FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção a assistência integral à saúde
Ação	2137	Gestão inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte	00	Receitas ordinárias

Sequencial: 088 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde-FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção a assistência integral à saúde
Ação	2137	Gestão inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte	100	Receitas ordinárias



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

8.2. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

8.3. O PARCEIRO PÚBLICO poderá realizar repasse de recursos ao PARCEIRO PRIVADO, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

9.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados e servidores públicos cedidos.

9.8. A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual.

9.8.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção, ratificados por meio de **Pesquisa Salarial de Mercado Anual**, que contemple ao menos 05 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.

9.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

9.10. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

- 9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.
- 9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.
- 9.13. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela.
- 9.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.
- 9.15. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.
- 9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.
- 9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.
- 9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.
- 9.19. Na eventual rescisão de contrato trabalhista de empregado, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO o ônus financeiro.
- 9.19.1. Ocorrendo a situação prevista no item 9.19, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o comprovante das despesas com as respectivas rescisões devidamente homologadas junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e requerer o ressarcimento para a recomposição dos recursos destinados à assistência hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.
- 10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que contere a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CI-PAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.
- 10.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

11.6. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, normatizar a execução deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

11.7. Fica alterado o quadro de metas com aumento de metas quantitativas e qualitativas, com consequente reajuste no repasse de recursos financeiros mensais, conforme demonstrado no subitem 7.1.1.1, deste ajuste, bem como instituir nova modelagem dos mecanismos de controles: metodologia de avaliação, controle de resultados, penalização e o Plano de Metas de Produção constante no anexo II do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, que passa a vigorar conforme os Anexos deste instrumento.

11.8. Fica alterado o parágrafo segundo do subitem 3.5, bem como o subitem 4.4 do ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços, do contrato ora aditado, em decorrência da regularização e otimização dos serviços de Imaginologia, que passa a ter as seguintes redações:

“3.5. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

Dispõe de Serviços de Imaginologia com Radiologia Convencional, Eletrocardiografia e Análises Clínicas que serão disponibilizados aos usuários atendidos em regime de Urgência / Emergência”.

“4.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade.”

11.8.1. Fica revogado o subitem 4.9, do ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços, em decorrência do disposto no subitem 10.8 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás.

11.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO e as disposições legais.

11.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas no Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.

11.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, o Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

11.7. Os valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

11.8. Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do presente contrato, sob qualquer forma das atividades descritas neste instrumento, serão de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO após a devolução pelo PARCEIRO PRIVADO do saldo líquido existente no fundo, previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, devendo o PARCEIRO PÚBLICO dar total quitação ao PARCEIRO PRIVADO no ato dessa devolução.

11.9. Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PÚBLICO deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal contratado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

12.1. Encerrado o prazo de vigência do instrumento contratual e, não cabendo mais sua prorrogação, proceder-se-á à sub-rogação dos direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados pelo PARCEIRO PRIVADO para execução do objeto do Contrato de Gestão nº 004/2014 – SES/GO a nova entidade escolhida pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

13.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos.
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal.
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO.
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados.

g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados.

h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO.

j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários.

k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.

13.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Integram o Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO:

- a) Anexo Técnico I – Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Repasse
- c) Anexo Técnico III – Indicadores da Parte Variável do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

15.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão.
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005.
- d) Rescisão do Contrato.
- e) Desqualificação.

16.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da secretaria de estado ou da entidade da administração indireta da área do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

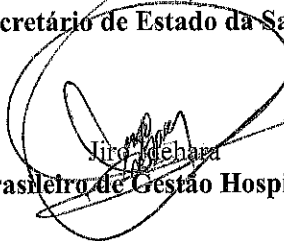
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 07 de março de 2017.



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado



Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde



Jirg Alchana
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

ANEXO TÉCNICO IESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta diversas cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é descrever em detalhes diferentes aspectos relevantes para a execução do Contrato e prestação dos serviços descritos. O Anexo é dividido em quatro segmentos: (1) **Especificações Técnicas**, que normatiza a execução contratual na área da saúde; (2) **Descritivo de Serviços**, que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este contrato; (3) **Estrutura e Volume de Atividades Contratadas**; e (4) **Conteúdo das informações a serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde**.

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O PARCEIRO PRIVADO deverá:

1.1. Adirir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde;

1.1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

1.1.3. Manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico “hospitalista”, por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã), sob orientação/execução do médico hospitalista (diarista);

1.1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

1.1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital;

1.1.6. É vedado as organizações sociais em saúde o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde do Estado de Goiás.

1.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL;

1.1.8. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à Secretaria de Estado da Saúde o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subseqüente repasse;

- 1.1.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 1.1.10. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 1.1.11. Estabelecer, implementar e disponibilizar "on line" à SES o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido;
- 1.1.12. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área;
- 1.1.13. Devolver à Secretaria de Estado da Saúde, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso;
- 1.1.14. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 1.1.15. Em relação aos direitos dos usuários, o PARCEIRO PRIVADO obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.
 - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
 - c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital.
 - d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
 - e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
 - f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
 - g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
 - i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
 - j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
 - k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

l) Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do usuário.
- Nome do Hospital.
- Localização do Hospital (endereço, município, estado).
- Motivo da internação (CID-10).
- Data de admissão e data da alta.
- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.

1.1.16. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

1.1.17. Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

1.1.18. Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

1.1.19. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde;

1.1.20. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2 do Anexo Técnico III;

1.1.21. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

1.1.22. Instalar um SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

1.1.23. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

1.1.24. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde;

1.1.25. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

1.1.26. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com a Central de Regulação Municipal e Estadual e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

1.1.27. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Complexo Regulador Estadual, para a Unidade Pública de Saúde em comento. O NIR, oferecerá informação mensal sobre o acesso de pacientes;

1.1.28. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b) Comissão de Verificação de Óbitos.
- c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e) Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa.
- f) Comissão de Transplantes por Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT.
- g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.

1.1.29. Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

1.1.30. Implementar e manter um **Núcleo de Engenharia Clínica** responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC nº 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943;

1.1.31. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções;

1.1.32. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. O PARCEIRO PRIVADO deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos;

1.1.33. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também, ao registro histórico desses equipamentos para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte do PARCEIRO PÚBLICO. O acesso ao software não desobriga o PARCEIRO PRIVADO a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria de Estado da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde;

1.1.34. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento no referido Hospital, o PARCEIRO PRIVADO deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

1.1.35. O PARCEIRO PRIVADO deverá implantar o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Goiás para melhoria dos processos de doação de órgãos e tecidos para transplantes, objetivando o aumento do número de notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a

efetivação de doadores, gerando conseqüentemente, o aumento no número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as Portarias GM/MS nº 2.600, de 21/10/2009, nº 3.490, de 12/11/2010 e nº 1.032, de 04/05/2011;

1.1.36. A Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde acompanhará o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Goiás, através dos seguintes indicadores:

- Óbitos por Morte Encefálica: Nº de óbitos por morte encefálica, Nº de notificações de óbitos por morte encefálica, Nº de doações efetivas de Múltiplos órgãos.
- Óbitos (exceto Morte encefálica): Nº de óbitos, Nº de notificações de óbitos, Nº de doações efetivas de tecidos, Nº de óbitos com contra indicações absolutas para doação de tecidos.

II – DESCRITIVO DE SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. O PARCEIRO PRIVADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

1.2. O Serviço de Admissão do PARCEIRO PRIVADO solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.3. No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. Em caso de hospitalização, o PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o PARCEIRO PRIVADO, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, por meio da Central de Regulação Municipal.

1.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá aderir ao sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.7. O PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a manter um serviço de **Plantão Controlador Interno**, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Complexo Regulador Estadual a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01(um) hora.

2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

2.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de

atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

2.2. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde.
- Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação.
- Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação.
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral.
- Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal no período diurno em todas as áreas de internação do hospital (**médico hospitalista**).
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- O material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003).
- Sangue e hemoderivados.
- Fornecimento de roupas hospitalares.
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL**.
- Garantir a realização das cirurgias eletivas e emergenciais, evitando cancelamentos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros).
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs.

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas de forma referenciada pelo Complexo Regulador Estadual.

3.2. Sendo o hospital do tipo referenciado, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde /Complexo Regulador Estadual, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.3. Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.4. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

4.1. O atendimento ambulatorial compreende:

- a) Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- b) Interconsulta;
- c) Consultas subsequentes (retornos).

4.1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela **Central de Regulação do Estado ou Município** ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

4.1.2. Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

4.1.3. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.1.4. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

4.1.5. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

4.1.6. As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.1.7. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das **07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira**, nas especialidades descritas no quadro abaixo, conforme demanda da população de usuários do hospital.

5. CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OFERECIDAS PELO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL:

CARDIOLOGIA
CIRURGIA GERAL
DERMATOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
GERIATRIA
GINECOLOGIA/ OSBTETRÍCIA
INFECTOLOGIA
NEUROLOGIA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
OTORRINOLARINGOLOGIA
PEDIATRIA
PSIQUIATRIA

6. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. INTERNACÃO (Saídas Hospitalares)

1.1. O hospital deverá realizar um número anual de 2.790 saídas hospitalares, com variação de ± 15% de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNACÃO (Saídas Hospitalares)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
Clínica Médica	120	120	120	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.620
Clínica Cirúrgica	90	90	90	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.170
TOTAL	210	210	210	240	240	240	240	240	240	240	240	240	2.790

Obs.: fica mantida a meta do 12º mês até a próxima repactuação.

2. PRONTO SOCORRO (âmbito hospitalar)

Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número de atendimento de urgência anual de no mínimo 23.700 consultas médicas de Urgência.

Pronto Socorro	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
Consulta Médica	1.900	1.900	1.900	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	23.700
TOTAL	1.900	1.900	1.900	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	23.700

Obs.: fica mantida a meta do 12º mês até a próxima repactuação.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar um número de atendimento ambulatorial, Consultas Médicas anual de 10.800 consultas, Consultas não Médicas anual de 3.240 consultas de acordo com a capacidade operacional do ambulatório.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Atendimento Ambulatorial	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
Consulta Médica	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	10.800
Consulta Não Médica	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
TOTAL	1170	1170	1170	1170	1170	1170	1170	1170	1170	1170	1170	1170	14.040

Obs.: fica mantida a meta do 12º mês até a próxima repactuação.

ESPECIALIDADE MÉDICA	Nº CONSULTAS/MÊS
CARDIOLOGIA	X
CIRURGIA GERAL	X
DERMATOLOGIA	X
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	X
GERIATRIA	X
GINECOLOGIA/ OSBTETRÍCIA	X
INFECTOLOGIA	X
NEUROLOGIA	X
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	X
OTORRINOLARINGOLOGIA	X
PEDIATRIA	X
PSIQUIATRIA	X
TOTAL	900

CONSULTAS NÃO MÉDICAS	Nº CONSULTAS/MÊS
ENFERMEIRO	X
NUTRICIONISTA SAÚDE PÚBLICA	X
PSICÓLOGO HOSPITALAR	X
TOTAL	270

4. APOIO AO DIAGNÓSTICO/SADT EXTERNO

O hospital deverá realizar um número anual de 18.600 exames de SADT Externo com média mensal de 1.550.

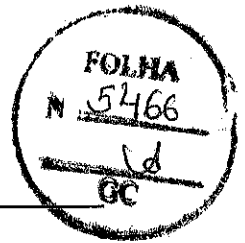
SADT Externo	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
TOTAL	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	18.600

Obs.: fica mantida a meta do 12º mês até a próxima repactuação.

APOIO AO DIAGNÓSTICO SADT EXTERNO	Radiologia	X
	Ultrassonografia	
	Análises Clínicas	
	ECG	
	ECO	
Total	1.550	

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1. O PARCEIRO PRIVADO encaminhará à Secretaria de Estado da Saúde toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

1.2. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
- c) Relatório de Custos em regime Trimestral.
- d) Censo de origem dos pacientes atendidos.
- e) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.
- f) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial do PARCEIRO PRIVADO subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I, nas modalidades abaixo assinaladas:

- Internação (Saídas Hospitalares);
- Atendimento a Urgências (Consultas médicas);
- Atendimento Ambulatorial (Consultas médicas e não-médicas);
- SADT Externo (exames)

1.1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento do PARCEIRO PRIVADO.

1.1.2. Além das atividades de rotina, o **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descritivo de Serviços.

1.2. O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ** é estimado em **R\$ 67.380.624,38** (sessenta e sete milhões trezentos e oitenta mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) para o período de 22 (vinte e dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, e **compõe-se da seguinte forma:**

1.2.1. Da parte fixa, **90% (noventa por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 60.642.561,94** (sessenta milhões seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos):

- a) **40% (quarenta por cento)** do valor **R\$ 24.257.024,78** (vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta e sete mil vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) corresponde ao custeio das despesas com o **atendimento hospitalar (internação)**.
- b) **50% (cinquenta por cento)** do valor, **R\$ 30.321.280,97** (trinta milhões trezentos e vinte e um mil duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) corresponde ao custeio das despesas com o **atendimento de urgência**.
- c) **7% (sete por cento)** do valor, **R\$ 4.244.979,33** (quatro milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) corresponde ao custeio das despesas com **atendimento ambulatorial**
- d) **3% (três por centos)** do valor, **R\$ 1.819.276,86** (um milhão oitocentos e dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) corresponde ao custeio das despesas com **SADT Externo**.

1.2.2. A parte variável, **10% (dez por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 6.738.062,44** (seis milhões setecentos e trinta e oito mil sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) serão repassados em 23 (vinte e três) parcelas, sendo: **11 (onze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 295.097,63** (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos), mais **11 (onze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 295.097,62** (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) e mais **01 (uma) parcela no valor de R\$ 245.914,69** (duzentos e quarenta

e cinco mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) referentes aos 25 (vinte e cinco) dias de agosto de 2018 pela vigência do contrato, conforme os Indicadores abaixo relacionados:

- a) Autorização de Internação Hospitalar (25%).
- b) Atenção ao Usuário (25%).
- c) Mortalidade Operatória (25%).
- d) Acolhimento Com Classificação de Risco (25%).

1.3. Os repasses ao PARCEIRO PRIVADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.3.1. **90%** (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em 23 (vinte e três) parcelas, sendo: **11 (onze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 2.655.878,62** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), mais **11 (onze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 2.655.878,63** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), e mais **01 (uma) parcela no valor de R\$2.213.232,19** (dois milhões duzentos e treze mil duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) referentes aos 25 (vinte e cinco) dias de agosto de 2018 pela vigência do contrato.

1.3.2. **10%** (dez por cento) da parte variável mencionado no item 1.2.2. serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em 23 (vinte e três) parcelas, sendo: **11 (onze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 295.097,63** (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos), mais **11 (onze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 295.097,62** (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) e mais **01 (uma) parcela no valor de R\$245.914,69** (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) referentes aos 25(vinte e cinco) dias de agosto de 2018 pela vigência do contrato, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

1.4. O valor mensal total de cada parcela está fixado em **R\$2.950.976,25** (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

1.5. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ**.

1.6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO PRIVADO no ANEXO TÉCNICO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ**.

1.7. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.8. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

1.9. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG.

1.10. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico – III;

1.11. O *Sistema Web Controle OS* disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ**, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

1.12. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no item 06 do Contrato de Gestão.

1.12.1. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

1.12.2. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

1.13. A cada período de 03 (três) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável citado no item 4 deste documento.

1.14. A cada 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

1.15. O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subseqüente ao trimestre;

1.16. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

1.17. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo PARCEIRO PRIVADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1.18. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do PARCEIRO PRIVADO e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

1.19. O PARCEIRO PÚBLICO realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF/SES-GO.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao **PARCEIRO PRIVADO**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela I deste **ANEXO TÉCNICO II**.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%).

2.1. Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO Peso 40 %	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA Peso 50%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

Pronto Socorro – Demanda espontânea e referenciada

AMBULATÓRIO Peso 7 %	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
SADT Externo Peso 3 %	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual de exames.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual de exames.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado aos exames.
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado aos exames.

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO**1. INDICADORES DE QUALIDADE - Sistemática de Avaliação**

1.1. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

1.2. Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

1.3. Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

2. METAS E INDICADORES

2.1. Para o primeiro ano estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- a) Autorização de Internação Hospitalar (25%)
- b) Atenção ao Usuário (25%)
- c) Mortalidade Operatória (25%)
- d) Acolhimento com Classificação de Risco – ACCR (25%)

2.2. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

2.2.1. A meta é a atingir é a apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ. Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. O prazo para a entrega da informação é o dia 20 (vinte) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

2.3. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

2.3.1. A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

2.3.2. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

2.4. **A pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatorios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos** em consulta no ambulatório.

2.5. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pela

Secretaria de Estado da Saúde. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

3. Taxa de Mortalidade Operatória - O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.

3.1. A meta a ser atingida é o envio do relatório, nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência até o dia 20 do mês imediatamente subsequente. Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology* do *Average Score of Anesthesiology* (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

4. Definições:

4.1. Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificado por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

4.2. Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

4.2.1. O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

5. Acolhimento, Avaliação e Classificação de Risco – a valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

5.1. O acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

5.2. A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada. As duas atividades, Acolhimento e Avaliação/Classificação de Risco, portanto, têm objetivos complementares, podendo coexistir ou funcionar em locais separados no Pronto Socorro. Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada ao Pronto Socorro e reduzir o tempo para atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverá ser informado sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informação a familiares.

5.3. A meta é a estruturação do serviço de Acolhimento, Avaliação e Classificação de Risco e a evidência para o cumprimento da meta é a apresentação de protocolos específicos do Pronto Socorro para o primeiro trimestre e envio de relatório de resultados de atendimento do AACR nos demais trimestres, até o dia 20 do mês subsequente.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº: 201400010001068

INTERESSADO : HEELJ SES GO

ASSUNTO : CONTRATO

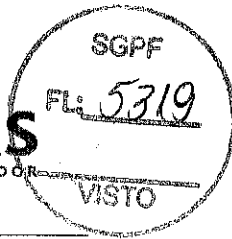
DESPACHO Nº. 017/2017-SGPF/SES – Versam os presentes autos sobre o Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO (fls. 4684/4703), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, tendo como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ.

No atual momento, trata-se da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, tendo como objeto:

1. Instituição de uma nova modelagem para os mecanismos de controle;
2. Alteração do Quadro de Metas, com aumento de metas quantitativas e qualitativas e aumento do valor do repasse mensal;
3. Aporte de recursos para custeio do incremento de novos serviços na Unidade;
4. Repasse de recursos para investimento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e usina de gases;
5. Aporte de recursos visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente à folha de pagamento dos servidores cedidos ao IBGH;
6. Alteração dos subitens 3.5, 4.4 e revogação do subitem 4.9 do Anexo I;
7. Nova redação do Contrato, em virtude de sua adequação à minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 19.234 de 30/05/2016;

A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão – GEFIC/SCAGES, no Despacho nº 164/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 5289/5298), informa que a SES/GO aprovou uma nova modelagem para os mecanismos de controle dos contratos de gestão, tendo como objetivo central a simplificação do processo de contratualização, avaliação e controle de resultados,

B



com o aprimoramento de tais mecanismos, instituição de uma nova metodologia de penalização financeira por não cumprimento de metas operacionais e acréscimo de metas de produção quantitativas e qualitativas (Item 1).

Destaca que, de acordo com essa nova formatação, o valor do repasse mensal será repassado da seguinte forma: 90% (noventa por cento) será repassado em parcelas mensais fixas, e 10% (dez por cento) será repassado mensalmente, juntamente das parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, parte integrante do Termo Aditivo.

Informa que, em razão do acréscimo de metas, faz-se necessário acrescer ao valor do repasse mensal o montante de R\$ 329.504,46 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais, quarenta e seis centavos) (Item 2).

Pontua, ainda, que a SES/GO, buscando a melhoria da qualidade da assistência e o atendimento adequado à população, vem promovendo a implementação e o remanejamento de serviços entre suas Unidades Assistenciais, de forma que deliberou-se pelo incremento às atividades do HEELJ dos seguintes serviços (Item 3):

- a) Regularização e otimização dos serviços de Imagiologia (Radiologia Convencional e Ultrassonografia) pelo IBGH;
- b) Abertura do Centro Cirúrgico;
- c) Inserção do serviço de Ortopedia na modalidade de urgência e emergência.

Em razão desse incremento, deverá ser acrescido ao valor do repasse mensal, a partir de 01/10/2016, o montante de R\$ 856.007,35 (oitocentos e cinquenta e seis mil, sete reais, trinta e cinco centavos).

Esclarece que, em que pese estar previsto no Contrato de Gestão que os serviços de Imagiologia seriam prestados pela Organização Social gestora de tais serviços no âmbito da SES/GO, o HEELJ não foi contemplado no Contrato de Gestão firmado com a FIDI, razão pela qual o IBGH comprometeu-se a prestá-los



diretamente na Unidade, fazendo-se necessário, para tanto, a contratação de profissionais e aquisição de materiais/equipamentos.

Acrescenta que a abertura do centro cirúrgico e a inserção do serviço de ortopedia na modalidade urgência e emergência fazem-se necessárias para um melhor atendimento das necessidades da população.

Informa, ainda, que deverão ser repassados R\$ 1.956.377,61 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais, sessenta e um centavos) para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de instrumentais cirúrgicos e de uma Usina de gases (Item 4).

Esclarece, também, que deverá ser computado no valor do repasse mensal o montante de R\$ 518.341,79 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais, setenta e nove centavos), referente à folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos e lotados HEELJ, que será glosado pela SES/GO (Item 5).

Assim, em razão dos acréscimos acima elencados, o valor do repasse mensal ao IBGH passará a ser de R\$ 2.950.976,25 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais, vinte e cinco centavos), a partir de 01/10/2016. }

Destaca, ainda, a necessidade de revogação do Subitem 4.9 do ANEXO I do supracitado Contrato de Gestão, bem como a alteração dos Subitens 3.5 e 4.4 do ANEXO I (Item 6), de forma a constar as seguintes redações:

"3.5. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Dispõe de Serviços de Imagiologia com Radiologia Convencional, Eletrocardiografia e Análise Clínicas que serão disponibilizados aos usuários atendidos em regime de Urgência/Emergência".

"4.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade".



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ao final, pontua a necessidade de adequação do texto do Contrato à minuta padrão de contrato de gestão, elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 19.234/2016 (Item 7).

Informa que foram juntados novos Anexos Técnicos, que serão parte integrante do Contrato de Gestão, nos quais estão dispostas cláusulas específicas, voltadas especialmente à área hospitalar, imprescindíveis para nortear a execução das atividades contratadas.

Anexou aos autos Requisição de Despesa (fl. 5288) no valor total de R\$ 65.595.634,04 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais, quatro centavos).

Assim, ante o exposto e tudo mais contido nos autos, manifestamos favoravelmente à celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, nos termos apresentados no Despacho nº 164/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 5289/5298).

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – GLCC para prosseguimento.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, em Goiânia, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.


LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente

Acolho o presente Despacho e autorizo, na forma da lei, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO.

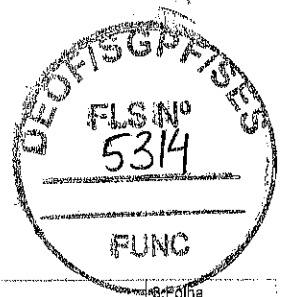
Goiânia, 04 de janeiro de 2017.


Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Lucas Paula da Silva
Superintendente de Gestão
Planejamento e Finanças
Port. Nº 1073/2016 - GAB/SES-GO



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
27/12/2016	2016.2850.090	3-EST.	00244	1-ORC.	*****6.101.349,62		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2016	28	50	10 302 1028 2.137	03	3.3.90.39.89	00	*****5.111.560,80
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES				201400010001068	01/01	*****989.788,82	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR IBGH						18.972.378/0001-12	
24. Endereço					25. Município	28. UF	
AV E ESQUINA COM AVENIDA J, 1470 Qd.B29 A Lt.U					GOIANIA	GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

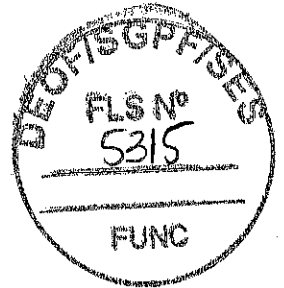
27. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
Formalidade: Contratos					
Subunidade Orçamentária: H.E.E.L.J.					
FES / TESOURO ESTADUAL / PDF: 2016285002233 / PPT: 1743					
OBJETO: REPASSE MENSAL PACTUADO NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N°004/2014-SES/GO (DIFERENÇA) CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) P/ GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME-HEELJ, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.					
DOCUMENTAÇÃO: REQUISIÇÃO DE DESPESA FL.5250, PARECER N°034/2016-GEC/SCAGES/SES FL.5244, ANEXO II FL.5251.					
OBS.: EMPENHO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/10/2016 A 31/12/2016					
VALOR EMPENHO.....R\$ 5.111.560,80					

34. Agência Financeira / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agência Financeira / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descostos	*****0,00
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		44. Valor Líquido	*****5.111.560,80

45. Valor Líquido do Documento por Extensão
cinco milhões, cento e onze mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
LUCAS PAULA DA SILVA SUPERINT.GEST.PLAN.FIN.	LEONARDO MOURA VILELA SECRETÁRIO	
47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	2/2

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior	
27/12/2016		2016.2850.090		3-EST.	00244	1-ORC.	*****6.101.349,62	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional		14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2016	28	50	10 302 1028 2.137		03	3.3.90.39.89	00	*****5.111.560,80
18. Titular do Crédito Orçamentário					19. Nº do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE-- FES					201400010001068		01/01	*****989.788,82
22. Beneficiário ou Recolhedor								23. CPF ou CNPJ
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR IBGH								18.972.378/0001-12
24. Endereço						25. Município		26. UF
AV E ESQUINA COM AVENIDA J, 1470 Qd.B29 A Lt.U						GOIANIA		GO

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
EFC-2245					
Parc Mês/Ano		Valor Parcela	Parc Mês/Ano		Valor Parcela
01 12/2016		*****5.111.560,80			
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****		*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****		*****	0000000000

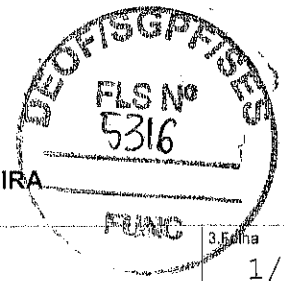
CLASSIFICACAO CONTABIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****5.111.560,80

45. Valor Líquido do Documento por Extensão
cinco milhões, cento e onze mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo
LUCAS PAULA DA SILVA SUPERINT.GEST.PLAN.FIN.		LEONARDO MOURA VILELA SECRETÁRIO		
47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE		
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS				



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
27/12/2016	2016.2850.094	3-EST.	00016	1-ORC.	*****12.609.982,49		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2016	28	50	10 302 1028 2.137	04	4.4.90.52.36	00	*****1.956.377,61
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES				201400010001068	01/01	*****10.653.604,88	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR IBGH						18.972.378/0001-12	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
AV E ESQUINA COM AVENIDA J, 1470 Qd.B29 A Lt.U					GOIANIA	GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. 28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtd.	32. Unitário	33. Total
Formalidade: Contratos	Patrimônio: 1231199999000				
Subunidade Orçamentária: H.E.E.L.J.					
FES / TESOURO ESTADUAL / PDF: 2016285002235 / PPT: 1743					

OBJETO: REPASSE DE REC. FINANC, DE ACORDO C/ CONTRATO DE GESTÃO N°004/2014-SES/GO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SEC. ESTADO DA SAÚDE E O INST. BRAS. DE GESTÃO HOSP. (IBGH) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS-HOSP, INSTR. CIRÚRGICOS, USINA DE GASES C/ INSTAL., PEÇAS P/ MANUT. PREV. E C/CILINDROS DE BACKUP NECESSÁRIOS P/DEMANDA DO HOSPITAL DE TAMBÉM OPERAC. DO CENTRO CIRPÚRGICO DO HEELJ.

DOCUMENTAÇÃO: REQ. DESPESA FL. 5250, PARECER N°034/2016-GEC/SCAGES/SES FL. 5244, ANEXO II FL. 5251.

VALOR EMPENHADO.....R\$ 1.956.377,61

1-2257

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
------	---------	---------------	------	---------	---------------

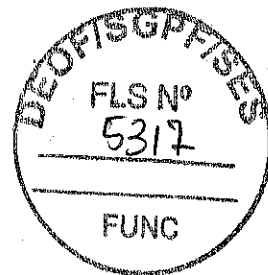
34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIF. CAÇÃO CONTABIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****1.956.377,61

45. Valor Líquido do Documento por Extensão
um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
LUCAS PAULA DA SILVA SUPERINT.GEST.PLAN.FIN.	LEONARDO MOURA VILELA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	2/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Competada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
27/12/2016	2016.2850.094	3-EST.	00016	1-ORC.	*****12.609.982,49		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2016	28	50	10 302 1028 2.137	04	4.4.90.52.36	00	*****1.956.377,61
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES				201400010001068	01/01	*****10.653.604,88	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR IBGH						18.972.378/0001-12	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
AV E ESQUINA COM AVENIDA J, 1470 Qd.B29 A Lt.U					GOIANIA	GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
01 12/2016 *****					1.956.377,61
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****1.956.377,61

45. Valor Líquido do Documento por Extensão
um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos

46. Visto do Chefe		48. Visto do Organizador/Executor da Despesa		50. Quitação/Reclbo
LUCAS PAULA DA SILVA SUPERINT. GEST. PLAN. FIN.		LEONARDO MOURA VILELA SECRETÁRIO		
47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE		
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS				



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
27/01/2017	2017.2850.088	3-EST.	00033	1-ORC.	*****364.655.161,33		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2017	28	50	10 302 1028 2.137	03	3.3.90.39.89	100	*****35.411.715,00
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES				201400010001068	01/12	*****329.243.446,33	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR IBGH						18.972.378/0001-12	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
AV E ESQUINA COM AVENIDA J, 1470 Qd.B29 A Lt.U					GOIANIA	GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
Formalidade: Contratos					
Subunidade Orçamentária: SES					
FES/ TESOURO ESTADUAL/ PDF 2016285002234/ PPT 60					
OBJETO: REPASSE MENSAL PACTUADO NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014-SES/GO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME-HEELJ, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA					
DOCUMENTAÇÃO: REQUISIÇÃO DE DESPESA FL. 5250, PARECER Nº 034/2016-GEC/SCAGES/SES FL. 5244, ANEXO II FL. 5251.					
PARCELA MENSAL: R\$ 2.950.976,25					
VALOR TOTAL EMPENHADO.....R\$ 35.411.715,00					

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIF. CAÇÃO CONTABIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****35.411.715,00

45. Valor Líquido do Documento por Extensão
trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e quinze reais

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
LUCAS PAULA DA SILVA SUPERINT. GEST. PLAN. FIN.	LEONARDO MOURA VILELA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	



FOLHA
Nº 5381
UNO.
DE OF

ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	2/2

4. Data de Emissão		5. Dotação Competada		6. Tipo de NE		7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
27/01/2017		2017.2850.088		3-EST.		00033		1-ORC.		*****364.655.161,33	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional			14. Grupo	15. Natureza		16. Fonte	17. Valor	
2017	28	50	10 302 1028 2.137			03	3.3.90.39.89		100	*****35.411.715,00	
18. Titular do Crédito Orçamentário						19. Nº do Processo		20. Parcela		21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES						201400010001068		01/12		*****329.243.446,33	
22. Beneficiário ou Recolhedor										23. CPF ou CNPJ	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR IBGH										18.972.378/0001-12	
24. Endereço								25. Município		26. UF	
AV E ESQUINA COM AVENIDA J, 1470 Qd.B29 A Lt.U								GOIANIA		GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Ctda.	32. Unitário	33. Total
OBS: EMPENHO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017					

OBS: O EMPENHO DEVE SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A CÓPIA DO CONTRATO, NOS QUAIS CONSTAM AS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

MTR-65

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
01	01/2017	*****2.950.976,25	02	02/2017	*****2.950.976,25
03	03/2017	*****2.950.976,25	04	04/2017	*****2.950.976,25
05	05/2017	*****2.950.976,25	06	06/2017	*****2.950.976,25
07	07/2017	*****2.950.976,25	08	08/2017	*****2.950.976,25
09	09/2017	*****2.950.976,25	10	10/2017	*****2.950.976,25
11	11/2017	*****2.950.976,25	12	12/2017	*****2.950.976,25

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

**
**
**

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
*****		*****		0000000000	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
*****		*****		0000000000	

CLASSIF. CAÇÃO CONTABIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		
					*****35.411.715,00

45. Valor Líquido do Documento por Extensão
trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e quinze reais

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
LUCAS PAULA DA SILVA SUPERINT. GEST. PLAN. FIN.		LEONARDO MOURA VILELA SECRETÁRIO			

47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> SUSTADO	<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



14/02/2017 +
FOLHA
Nº 5.479
GEROFI

Ofício Nº 516 / 2017 - GAB/SES

GoIânia, 02 de fevereiro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás
Rua 82 - S/N - Palácio Pedro Ludovico Teixeira - 10º andar - St. Sul
74.088-900 - GOIÂNIA - GO

Senhor Governador,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, autorização, atendendo ao que preceitua o art. 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, para realizar as despesas, conforme tabela abaixo:

ITEM	Nº DO PROCESSO	OBJETO	VALOR
01	201700010001324	Referente a efetivação de compra do medicamento Fingolimode 0,5 mg, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, cujos produtos, fornecedores e preços estão registrados através da ARP nº 131/2016 - Pregão nº 230/2016 - oriundo do processo nº 201600010012290 - SES/GO. Conforme Memorando nº 0037/2017 - CMAC/SES fl.02, Requisição de Despesa nº 001/2017 fl.04, Ordem de Fornecimento nº 001/2017 fl.06, Publicação Extrato ARP fl.25, Anexo II fl.33.	R\$ 1.684.729,76
02	201700010001131	Referente a compra de medicamentos, cujos produtos, fornecedores e preços estão registrados, por meio da ARP nº 1292015, Pregão nº 187/2015 - SES oriundo do processo nº 201500010016158. Entrega total e imediata. Conforme Requisição de Despesa anexo I fls.03, Anexo II fls.29, cópia do Diário Oficial nº 22.235 de 29/01/2016 fls.14, Demonstração de Aquisição nº 010/2017 - SJ fls.06.	R\$ 791.056,80
03	201100010013921	Referente a repasse de recursos financeiros para investimento na aquisição de equipamentos médicos-hospitalares necessários para equipar o Centro Cirúrgico e da ala do Centro de Terapia Intensiva - CTI, do Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG (processo: 201600010029032).	R\$ 6.655.654,69
04	201700010000890	Referente a aquisição do medicamento Eltrombopague Olamina 50 mg comp., para atender mandado de segurança em desfavor da Secretaria, e a TCT. Conforme Requisição de Despesa fls.03, Demonstrativo Financeiro nº 003/2017 - Setor de Judicialização fls.06, Publinexo fls.07/08, Parecer fls.09/11, Despacho AG nº 5476/2016 fls.12/13, Ata de Registro de Preços nº 129/2016 - Pregão Eletrônico nº 158/2016 fls.15/21, Certidões fls.2333, Anexo II fls.34. Total e imediata.	R\$ 1.844.730,72
05	201400010001068	Referente a repasse mensal pactuado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014 - SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Brasileiro De Gestão Hospitalar (IBGH) para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ, em regime de 24 horas/dia. Conforme Requisição de Despesa Fl.5250, Parecer N°034/2016 - GEC/SCAGES/SES Fl.5244, Anexo II Fl.5251.	R\$ 58.527.695,63
06	201600010024275	Referente a aquisição do medicamento Ranibizumabe, nome comercial Lucentis para atender Mandato de Segurança (06 frascos ampolas) e Termo de Cooperação Técnica (177 frascos ampolas), por Inexig. Licitação conforme Requisição de Despesa Fl. 226, Termo de Referência Fls. 156/159, Parecer Técnico Fl. 193, Despacho nº 1169/2016 Fl. Anexo II Fl. 228, Despacho N° 1502/2016-ADSET/SES Fls. 245/248, Declaração de Inexig. Licit. nº 063/2016-SES/GO Fl. 249, Relatório Final N° 231/2016-GLCC/SES/GO Fls. 251/253.	R\$ 548.571,78

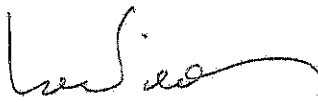
FOLHA
 Nº 5.480
 GEROFI

07	201600010029374	Referente a nova contratação emergencial, em virtude de Revogação da Dispensa de Licitação nº 0100/2016 - SES/GO, via nova dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação, copa, jardinagem, motorista, limpador de fachadas, recepcionistas e serviços braçais, incluindo o fornecimento de materiais, produtos, uniformes epi's e epc's, a serem realizados nas unidades da secretaria de estado da saúde de Goiás - ses/go, instaladas nos municípios do estado de Goiás, que compõem as macrorregiões do estado, em postos de serviços da ses/go; pelo período de 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão de processo licitatório em andamento, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2017, condicionado a outorga pelo procurador; sendo 71% administrativo e 29% assistencial. conforme nova requisição de despesa fl.581, termo de referência fls.05/25, aviso de revogação da dispensa de licitação nº 0100/2016 - ses fl.574, despacho nº 183/2017 - glcc/sqpf/ses fls.576/578.	R\$ 4.454.697,16
08	201600010007637	Referente a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta/baixa tensão para Unidades administrativas e hospitalares da SES, pertencentes ao Grupo B, por meio de Inexigibilidade de Licitação, referente à 30 meses para Unidades hospitalares. Conforme Requisição de Despesa FL.02, Despacho nº 478/2016 - GAB/SES fls.91/93, Declaração de Inexigibilidade nº 011/2016 - SES/GO fl.94, Relatório Final nº 078/2016 - GLCC/SES/GO fl.96.	R\$ 2.395.683,99
09	201600010024275	Referente a aquisição do medicamento Ranibizumabe, nome comercial Lucentis para atender Mandato de Segurança (06 frascos ampolas) e Termo de Cooperação Técnica (177 frascos ampolas), por Inexigibilidade de Licitação. Conforme Requisição de Despesa fl.226, Termo de Referência fls.156/159, Parecer Técnico fl.193, Despacho nº 1169/2016 Anexo II fl.228, Despacho nº 1502/2016 - ADSET/SES fls.245/248, Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 063/2016 - SES/GO fl.249, Relatório Final nº 231/2016 - GLCC/SES-GO fls.251/253.	R\$ 548.571,78
10	201700010001538	Referente a compra de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF. Conforme Requisição de Despesas fls.04, Ordem de Fornecimento nº 008/2017, fls.07, Pregão nº 179/2015, processo 201500010009865, ARP nº 123/2015, Extrato da ARP nº 12/2015 fls.33, e Anexo II fls. 49.	R\$ 695.250,00
11	201300010004833	Referente a repasse ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO de contrapartida estadual, relativo ao complemento das diárias de leitos de UTI, autorizado pela Resolução nº 043/2013 - CIB, Portaria nº 112/2015 - GAB/SES, e com base em levantamentos de auditoria - Relatórios de Auditoria nº 720, 721, 722, e 723, de competência abril à setembro/2015, do prestador Organização Hospitalar Garavelo LTDA. Conforme Relatórios de Auditoria nº 720, 721, 722, e 723 fls.1281/1316, Despacho nº 326/2016 - GAPI/SCAGES/SES-GO fls.1317/1318, Despacho nº 1370/2016 - SCAGES/SES fl.1319, Despacho nº 2207/2016 - SGPF/SES fl.1320, e Anexo II fl.1321.	R\$ 852.092,69
12	201700010001694	Referente a efetivação de compra dos medicamentos Toxina Botulínica tipo a 500 UI e Vigabatrina 500 mg, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, cujos produtos, fornecedores e preços estão registrados através da ARP nº 105/2015 - Pregão nº 161/2015 - oriundo do processo nº 201500010009861 - SES/GO. Conforme Memorando nº 0054/2017 - CMAC/SES fl.02, Requisição de Despesa nº 004/2017 fl.04, Ordem de Fornecimento nº 010 e 011/2017 fls.07/08, Publicação Extrato ARP fl.19, Anexo II fl.54.	R\$ 1.054.270,00

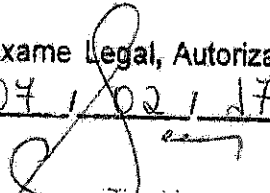
Handwritten signature

FOLHA
 Nº 5481
 GEROFI

13	201700010000365	Referente a efetivação de compra de medicamentos, cujos produtos, fornecedores e preços estão registrados por meio da Ata de Registro de Preços nº 124/2016 - Pregão nº 2016 do processo 201600010018159, visando atender Mandado de Segurança e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SES e o MP. Conforme Requisição de Despesa fls.03, Demonstrativo de Aquisição nº 001/2017 fls.06, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 112/2016 - D.O. 15/12/2016.	R\$ 1.782.939,60
14	201700010001539	Referente a compra de medicamentos, cujos produtos, fornecedores e preços estão registrados na ARP Nº 112/2016, Pregão 181/2016, processo 201600010010075. Conforme Requisição de Despesas fls.04, Anexo II fls.117, cópia do Diário Oficial nº 22486 de 12/01/2017 com a publicação da ARP fls.76/77, Demonstrativo de Aquisições nº 002, 003, 004, 005, 006, 007/2017 - CMAC fls.07/12.	R\$ 1.709.145,20
15	201700010000436	Referente a repasse da Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583 - GM/MS de 10/10/2007, constantes no Anexo IV da RENAME, no exercício de 2017. Conforme Requisição de Despesa fls.02, Planilha com os valores totais por município fls.03/10, Resolução nº 343/2013 - CIB fls.11/14, Anexo II fl.15.	R\$ 18.581.349,00
16	201700010000889	Referente a compra de medicamentos, cujos produtos, fornecedores e preços estão registrados na ARP nº 129/2016, Pregão 158/2016 - SES, oriundo do processo 201600010009742. Entrega total e imediata. Conforme Requisição de Despesa fls.03, Anexo II fls.29, Demonstrativo de Aquisição nº 298 - SJ fl.06, cópia do Diário Oficial nº 22.478 de 12/01/2017 com publicação da ATA fls.19.	R\$ 900.931,80



LEONARDO MOURA VILELA
 Secretário de Estado da Saúde

Após Exame Legal, Autorizado
 Em: 07/02/17

 Marcondes Ferreira Perillo Jr.
 Governador

Processo : 201400010001068 de 27/01/2014

Interessado : HEELJ SES GO

Assunto : CONTRATO

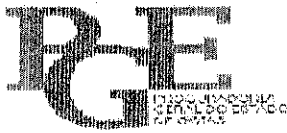
EMENTA: Análise do Primeiro Termo Aditivo de alteração do quadro de metas de produção e repactuação do valor do repasse mensal; nova modelagem para os mecanismos de controle, metodologia de avaliação, controle de resultados, penalização e plano de metas de produção; aporte de recursos para custeio de novos serviços da Unidade; repasse de recursos para investimento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e usina de gases; aporte de recursos para incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado relativo à folha de pagamento dos servidores cedidos ao IBGH e nova formatação ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO. Objeto - gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ. Possibilidade.

PARECER OUTORGA Nº 0017/2017 - ADSET/SES

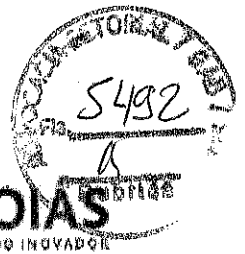
1. Versam os presentes autos sobre a celebração de primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH e o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria de Estado da Saúde.

2. Efetivamente, o primeiro termo aditivo objetiva instituir nova modelagem para os mecanismos de controle, metodologia de avaliação, controle de resultados, penalização e plano de metas de produção; alterar o quadro de metas, com aumento de metas quantitativas e qualitativas e aumento do valor do repasse mensal; aporte de recursos para custeio do incremento de novos serviços da Unidade; repasse de recursos para investimento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e usina de gases; aporte de recursos visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente à folha de pagamento dos servidores cedidos ao IBGH e nova formatação ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, tendo em vista a minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado-PGE.

3. A vigência do primeiro termo aditivo ao referido contrato de gestão, será de



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



01º/10/2016 a 25/08/2018.

4. A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC/SCAGES/SES, por meio do Despacho nº 164/2016 (fls. 5289/5298), justifica todos os itens objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014.

5. O Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças e o Secretário da Saúde manifestaram favoravelmente à celebração do ajuste em questão, conforme consta no Despacho nº 017/2017-SGPF/SES (fls. 5318/5321).

6. Acostaram-se, aos autos, os seguintes documentos instrutórios do aditamento almejado: Requisição de Despesas (fl. 5288); Despacho nº 164/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 5289/5298); Despacho nº 017/2017-SGPF/SES (fls. 5318/5321), Despacho nº 0063/2017-ADSET/SES (fl. 5361/5367); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 5300-5302, 5379 e 5487); Programação de Desembolso Financeiro (fls. 5303 e 5305); Certificado de Informação de Aditivo/Apostilamento Contratual (fl. 5405); Certificado de informação do resultado (fl. 5406); notas de empenho (fls. 5314/5317, 5380/5381 e 5488/5489), certidões de regularidade da organização social contratada perante o FGTS, INSS, Fazendas federal, estadual e municipal, Justiça do Trabalho (fls. 5372/5376 e 5476/); Termo Aditivo (fls. 5406/5473); autorizo governamental de parte do valor (fl. 5479/5481); ofício solicitando o autorizo governamental (fl.5474/5475) e Despacho nº 01305/2017 com a manifestação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira-JUPOF (fl. 5490).

7. O valor total de repasse de recurso público para a continuidade de execução do Contrato de Gestão em comento, pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, por meio do almejado Aditivo, é de **R\$ 69.337.001,99 (sessenta e nove milhões trezentos e trinta e sete mil um real e noventa e nove centavos)**.

8. Salienta-se que na requisição de despesa (fl. 5288) consta um valor menor do que o apresentado na cláusula sétima do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014. Todavia a justificativa para tal encontra-se no item 7.2.1 do referido aditivo (fl. 5448).

É a súmula dos fatos. Segue manifestação.

9. Cumpre observar, inicialmente, que as organizações sociais são pessoas jurí-

dicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de contrato de gestão. Tais organizações podem atuar nas áreas de assistência social, cultura, educação, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, educação profissional e tecnológica e esporte e lazer.

10. O contrato de gestão, ou seja, o ato de colaboração entre o Poder Público e determinada organização social para o desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado, é instituído, no âmbito do Estado, pela Lei nº 15.503/2005. Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ leciona, a respeito, que o instituto visa “instituir parceria entre o poder público e uma organização não governamental qualificada pelo poder público, sob certas condições, para prestar atividade de interesse público mediante variadas formas de fomento pelo Estado”.

11. É justamente a situação aqui prevista, porquanto a Administração Pública estadual pretende a continuidade do contrato de gestão firmado com a organização social Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH para continuar a prestação de serviços nas áreas da saúde, em substituição à atuação do Poder Público estadual.

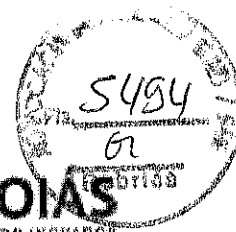
12. Devo salientar que o presente ajuste, tem como justificativa adequar o Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, por meio de nova modelagem para os mecanismos de controle, metodologia de avaliação, controle de resultados, penalização e plano de metas de produção; alterar o quadro de metas, com aumento de metas quantitativas e qualitativas e aumento do valor do repasse mensal; aporte de recursos para custeio do incremento de novos serviços da Unidade; repasse de recursos para investimento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e usina de gases; aporte de recursos visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente à folha de pagamento dos servidores cedidos ao IBGH e adequação ao novo modelo do contrato de gestão elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado-PGE. Tais medidas servem para propiciar a continuidade da contratação em comento em razão das atividades desenvolvidas para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na aludida unidade hospitalar



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO INOVADOR



por mais 22 (vinte e dois) meses e 25 (vinte e cinco dias), conforme justificativa apresentada pela GEFIC no Despacho 164/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 5289/5298).

13. Quanto ao teor do instrumento do primeiro termo aditivo ao contrato de gestão nº 004/2014-SES/GO (fl. 5406/5473), tenho que se mostra consoante com os ditames legais. Como se sabe, o termo aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, tais como repactuação do valor do repasse mensal, nova formatação ao Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO e alteração do plano de metas de produção, como se verifica no caso em tela, além de outras previsões que se fizerem necessárias para bom desempenho do ajuste firmado entre as partes.

14. Importante destacar, que o Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, até o momento não se manifestou a respeito do aditamento pretendido em resposta ao Ofício nº 071/2017-GLCC/SGPF/SES (fl. 5477). Tal instrução processual, no entanto, pode e deve ser satisfeita depois da outorga do termo aditivo em testilha com a devida condicionante.

15. Verifica-se que consta a autorização governamental de parte do valor do presente termo aditivo às fls. 5479/5481, conforme Ofício nº 516/2017-GAB/SES, sendo que quanto ao restante do valor consta apenas o Ofício solicitando tal autorização, conforme Ofício n. 709/2017 – GAB/SES (fl. 5474/5475).

16. Cumpre assinalar, terminantemente, que a verificação sobre os valores apresentados nesta análise jurídica são atribuições de responsabilidade dos respectivos setores técnicos competentes desta Secretaria, uma vez que averiguações dessa natureza são impraticáveis ao subscritor, porquanto não possui conhecimento exigido para conferência de tais especificidades, cabendo tão somente a apreciação de questões eminentemente jurídicas.

17. Ante o exposto, por adequação legal, **manifesto pela possibilidade de outorga do almejado termo aditivo, condicionada:** *i)* ao colhimento da manifestação do Conselho de Investimentos, Parcerias e Desestatização - CIPAD referente ao primeiro aditivo de prorrogação ao Contrato 004/2014-SES/GO; *ii)* ao autorizo governamental referente ao ofício de fls. 5474/5475; e *iii)* à renovação das certidões de regularidade do Instituto Brasileiro de gestão Hospitalar - IBGH que, porventura, perderem a validade até a assinatura do termo aditivo.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 210.

18. Encaminhem-se, pois, os autos à Procuradoria-Geral do Estado, via Assessoria do Gabinete (Núcleo de Negócios Públicos), para fins de apreciação e, se for o caso, outorga do ajuste pelo Procurador-Geral do Estado com as condicionantes acima descritas.

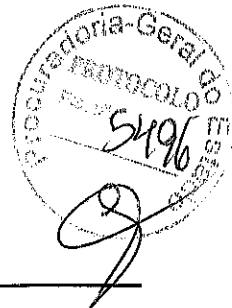
É o parecer, s.m.j.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

Weiler Jorge Cintra Júnior
Chefe da Advocacia Setorial
Procurador do Estado



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



Processo nº 201400010001068
Nome: HEELJ SES GO
Assunto: CONTRATO

000758

DESPACHO “AG” n.º _____/2017. 1. Adoto o Parecer nº.0017/2017, da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde.

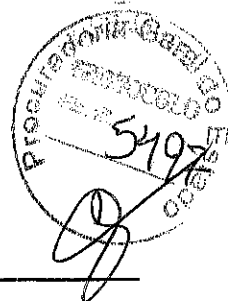
2. Tratam os autos de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014 firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o IGBH, cujo objeto consiste no fomento e execução de atividades no intuito de promover ações assistenciais de atenção à saúde no âmbito do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ.

3. Busca-se, com o presente termo aditivo, instituir nova modelagem para o ajuste, alterar o quadro de metas, aporte de recursos para custeio do incremento de novos serviços, repasse de recursos para investimento na aquisição de equipamentos, aporte de recursos visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente a folha de pagamento dos servidores cedidos, nova redação do contrato visando sua adequação à minuta padrão elaborada pela PGE.

4. A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, em Despacho nº 164/2016 (fls.5289/5298) justifica, detalhadamente, todos os itens objeto do presente aditivo, os quais foram corroborados pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças por meio do Despacho nº 017/2017 de fls. 5318/5321.

5. O aditivo em exame tenciona apresentar nova formatação do contrato de gestão, objetivando a simplificação do processo de contratualização e avaliação do controle de





resultados, de forma a aprimorar tais mecanismos, bem como estabelecer acréscimo de metas de produção qualitativa e quantitativa, com o conseqüente aumento do repasse financeiro mensal. Infere-se que dentre as metas acrescidas, está o número de internações/mês, as quais passarão de 100 (cem) para 240 (duzentos e quarenta). Da minuta do termo aditivo, constata-se na cláusula sétima, item 7.1.1.1 que referido quantitativo fora redigido erroneamente, constando 204 (duzentos e quatro) internações/mês. Todavia, por tratar-se tão somente de erro material, entendo por desnecessário o retorno dos autos a esta Casa para nova análise.

6. Ademais, visa-se o aporte de recursos para custear incremento de novos serviços, tais como regularização e otimização dos serviços de imagiologia, abertura de centro cirúrgico e inserção do serviço de ortopedia na modalidade urgência/emergência, como também o repasse para investimento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e usina de gases.

7. Tenciona também, o aporte de recursos financeiros visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente à folha de pagamento dos servidores cedidos, bem como a adequação de sua redação à minuta-padrão disponibilizada pela PGE, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.503/05.

8. Diante das justificativas apresentadas para cada alteração a ser implementada, as quais estão condizentes com o interesse público perseguido, passo a análise dos aspectos orçamentários e financeiros do ajuste.

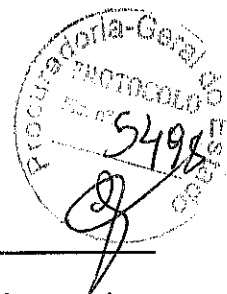
9. Observo que as regras de ordem orçamentária e financeira foram satisfeitas mediante a juntada da declaração do ordenador de despesas (fls.5300/5302, 5379 e 5487); dos documentos de Programação de Desembolso Financeiro (fls.5303/5305); manifestação positiva da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por meio da Superintendência de Suprimentos e Logística (fls.5405/5406); das notas de empenho (fls.5314/5317, 5380/5381 e 5488/5489), além da demonstração da regularidade fiscal da contratada por meio das certidões atualizadas. Saliente-se a necessidade de juntada do autorizo governamental, considerando que a acostada às fls. 5479/5481 não contempla o valor total do ajuste.

10. Apesar da satisfação de quase todas as regras, resta, no entanto, a imprescindível concordância do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, como exige o inciso II, do art.20, da Lei Estadual nº. 17.257/2011.





Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



11. Apesar disto, e considerando ser premente a continuidade dos serviços públicos de saúde, **outorgo** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2014 para que produza os efeitos legais, condicionando, todavia, sua eficácia a renovação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que acaso nesta data estejam vencidas, manifestação do CIPAD e juntada do autorizo governamental.

12. Remetam-se os autos à Secretaria de Saúde.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 07 de março de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017

Processo nº: 201600007002262.

Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Contratada: PP Pneus Ltda-EPP, CNPJ: 14.320.757/0001-77. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 126/16. Objeto: Aquisição de pneus. Vigência: 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista na alínea "e" da Cláusula Quarta, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual. Recurso: 00/Tesouro. Valor total: R\$ 140.940,00 (cento e quarenta mil novecentos e quarenta reais). Data/Outorga: 02/03/2017.

Edson Costa Araújo

Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária Interino

Protocolo 6479

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

Processo nº: 201600007002282.

Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Contratada: Jorge Mauricio Fares Queiroz, CNPJ: 18.454.712/0001-46. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 126/16. Objeto: Aquisição de pneus. Vigência: 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista na alínea "e" da Cláusula Quarta, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual. Recurso: 00/Tesouro. Valor total: R\$ 144.430,55 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). Data/Outorga: 02/03/2017.

Edson Costa Araújo

Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária Interino

Protocolo 6480

Secretaria da Saúde - SES**EXTRATO DA PORTARIA Nº 185/2017-SES/GO****REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 141/2013 GAB/SES-GO E DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 201100010005839

CONTRATO Nº: 058/2013 SES-GO

OBJETO: é a contratação de empresa para prestação de serviços de Táxi Aéreo e UTI, para transporte de pacientes candidatos a transplante de órgãos e tecidos e tratamento fora do domicílio, para atender demanda da Gerência da Central de Transplante e Gerência de Regulação/SUPRASS.

CONTRATADA: PEG TÁXI AÉREO LTDA.

GESTOR: SEBASTIÃO VELOSO FILHO

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54.

DATA ASSINATURA DA PORTARIA: 10/03/2017.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura

SIGNATÁRIO: LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 6404

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014-SES/GO**

Processo nº: 201400010001068

Objeto: I. Instituir nova modelagem para os mecanismos de controle, metodologia de avaliação, controle de resultados, penalização e plano de metas de produção;
II. Alterar o Quadro de Metas, com aumento de metas quantitativas e qualitativas e aumento do valor do repasse mensal;
III. Aporte de recursos para custeio do incremento de novos serviços

da Unidade;

IV. Repasse de recursos para investimento na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e usina de gases;

V. Aporte de recursos visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente à folha de pagamento dos servidores cedidos ao IBGH;

VI. Nova redação do Contrato, em virtude de sua adequação à minuta padrão disponibilizada pela Procurador-Geral do Estado - PGE, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 19.234, de 30/05/2016;

VII. Alteração dos subitens: 3.5, 4.4; e revogação do subitem 4.9 do Anexo I-Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços do Contrato de Gestão nº004/2014-SES/GO.

Contratante: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.

Data de assinatura: 07/03/2017.

Valor: R\$ 65.595.634,04.

Orçamento orçamentária: 2850.10.302.1028.2137.03.00;

2850.10.302.1028.2137.04.00; 2850.10.302.1028.2137.04.00;

Vigência: 1º/10/2016 a 25/08/2016.

Signatários:

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Leonardo Moura Vilela

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

Jiro Idehara

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

Protocolo 6302

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO**

Nº 60/2013-SES/GO.

Processo nº: 201300010003493

Contratante: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: CLARO S/A.

Objeto: Fica reafirmado o quadro constante no § 2º da cláusula quinta do Contrato nº 60/2013-SES/GO, para incluir as velocidades contratadas, passando a vigorar da seguinte forma:

LOTE 1

ITENS	TIPO DE ENLACE	VEL.	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	AP3	1Mbps	2	274,83	549,26
4	AP4	1,5Mbps	2	327,57	655,14
5	AP5	2Mbps	4	327,57	1.310,28
6	AP6	3Mbps	4	398,63	1.598,52
7	AP7	4Mbps	4	398,63	1.598,52
8	AP8	8Mbps	2	742,72	1.485,44
9	AP9	16Mbps	1	1.427,57	1.427,57
10	AP10	32Mbps	1	1.790,83	1.790,83
11	AP11	64Mbps	3	1.929,07	5.787,21
12	AP12	100Mbps	3	2.543,34	7.630,02
13	AP13	200Mbps	3	3.255,10	9.765,30
17	AS4	1Mbps	10	233,12	2.331,20
18	AS5	2Mbps	10	274,26	2.742,60
19	AS6	4Mbps	32	361,45	12.206,40
Valor Mensal (R\$)				R\$50.678,29	
Valor - 30 Meses (R\$)				R\$ 1.526.348,70	

Data de assinatura: 10/03/2017.

Signatário:

LEONARDO MOURA VILELA.

Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 6483